



# Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

## **Resolução CREF1 nº 096/2017**

### **Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2018.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 339/2017;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 24 de novembro de 2017.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fixar o valor máximo da anuidade de pessoa física de 2017 para o exercício de 2018 no valor de **R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)**.

**Art. 2º** – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de **45.61%**, para o pagamento até o dia **10 de abril de 2018**.

**§1º** - O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de **R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)**.

**§2º** - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos novos registros.

**§3º** - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e da anuidade proporcional ao período restante do ano.

**Art. 3º** – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de



## Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região Rio de Janeiro e Espírito Santo

atendimento ou através de boleto bancário.

**Parágrafo Único** – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

**Art. 4º** – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano.

**Art. 5º** – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2018 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF1-RJ/ES, na forma do Art. 4º Resolução CONFEF nº 339/2017.

**Art. 6º** – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2018, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2018, o pedido de baixa e cancelamento, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

**Art. 7º** – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

**Art. 8º - Fixar o valor máximo da anuidade de Pessoa Jurídica de 2017 para o exercício de 2018, sem reajuste, no valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento até o dia 12/03/2018. O valor das anuidades seguirá o critério de progressão abaixo indicado:**

**I - Estabelecimentos com mensalidade acima R\$ 300,00 = R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);**

**II - Estabelecimentos com mensalidade entre R\$ 201,00 à R\$ 300,00 = R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais);**

**III - Estabelecimentos com mensalidade entre R\$ 101,00 à R\$ 200,00 = R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais);**

**IV - Estabelecimentos com mensalidade de até R\$ 100,00 (cem reais) ou entidades sociais sem fins lucrativos e que não cobrem pelos serviços oferecidos = R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).**

**§ 1º** - A anuidade para o exercício corrente, com vencimento para 12 de março de 2018 poderá ser paga através de boleto bancário à vista.



## Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

§ 2º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e da anuidade proporcional ao período restante do ano, obedecendo o critério de progressão adotado no *caput* deste artigo.

Art. 9º – Fica desde já autorizado o CREF1-RJ/ES a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art. 10 – Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**André Dias de Oliveira Fernandes**  
Presidente

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág.8. Quarta feira, 06 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág. 7. Quarta feira, 06 de dezembro de 2017